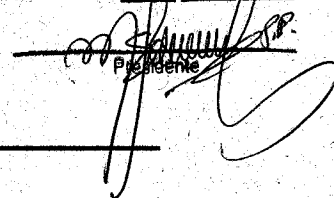




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

LIDO EM 26/03/09


Presidente

REQUERIMENTO Nº 19 /2009

AUTORA: Vereadora Uliana Lúcio Ribeiro Toscano - PSB

ASSUNTO: Liberação para o fornecimento e abastecimento de água

Sra. Presidente,

Srs. Vereadores,

Requeiro, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ao Exmo. Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA – Sr. Edísio Souto, solicitação no sentido de autorizar a liberação do fornecimento e abastecimento de água aos domicílios dos moradores da Rua Assis Claudino no município de Dona Inês/PB.


JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se em virtude dos moradores da Rua Assis Claudino ainda não serem beneficiados com o serviço de fornecimento e abastecimento de água em suas residências.

Este é um desejo antigo, no entanto, mesmo após várias solicitações ao órgão da Cagepa local em providenciar-lhes este serviço, os munícipes ainda não lograram êxito e esperam, com a chegada do novo governo estadual, ver essa esperança se tornar realidade em suas vidas.

É cediço que o fornecimento e abastecimento de água é serviço público essencial, subordinado ao princípio da continuidade, na forma do art. 22 da Lei Consumerista.

Cumpre registrar que a Portaria nº 03/99 da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, reconheceu como **serviço essencial o fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.**

APROVADO EM
02/04/2009

PRESIDENTE





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

O art. 6º, X do Código de Defesa do Consumidor (CDC), consigna que é direito básico do consumidor "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral".

O art. 4º do CDC, estabelece a política nacional das relações de consumo, cujo objetivo é atender às necessidades dos consumidores, respeitando à sua dignidade, saúde e segurança, providenciando a melhoria de sua qualidade de vida.

A lei 8.987/95 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, estabelece no art. 6º, que "Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários", afirmando no § 1º o conceito de serviço adequado como sendo "o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas."

Ademais, a população desta localidade sendo atendida com o direito ao serviço de fornecimento de água, estará resgatando sua cidadania, pois consumir água de boa qualidade significa um meio que proporciona bem estar, saúde e vida a todos que dela fazem uso.

Desta feita, é, pois necessário que o setor competente da CAGEPA adote, em curto prazo, as medidas cabíveis para que o fornecimento de água na Rua Assis Claudino se torne realidade.

Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 25 de março de 2009.

ULIANA LÚCIO RIBEIRO TOSCANO
VEREADORA/PSB